



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 157; e acrescente-se § 2º ao art. 157 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 157.

.....

§ 1º Os serviços mencionados nos incisos I a IV farão jus ao benefício até o prazo da data de expedição do “habite-se” ou da conclusão previsto no projeto aprovado.

§ 2º Os serviços mencionados nos incisos I a IV, quando prestados por sociedades de profissionais de engenharia e assemelhadas, bem como as demais sociedades, farão jus ao benefício descrito no caput, por ser mais benéfico do que o do art. 122 desta Lei complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de redução de 60% nas alíquotas do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) visa incentivar o desenvolvimento sustentável em áreas urbanas que necessitam de reabilitação. Ao tornar as operações relacionadas a esses projetos mais acessíveis financeiramente, os municípios e o Distrito Federal podem estimular a recuperação de áreas históricas e outras zonas críticas, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural e o crescimento ordenado das cidades.

A previsão de benefícios fiscais até a data da expedição do “habite-se” ou da conclusão do projeto aprovado é um incentivo direto para que empreendedores e sociedades de engenharia invistam em obras de reabilitação



urbana. Esses benefícios fiscais diminuem o custo das operações, tornando o investimento mais atrativo e viável economicamente, o que pode acelerar o processo de revitalização das áreas críticas.

Ao estender os benefícios fiscais para as sociedades de profissionais de engenharia e assemelhadas, a proposta visa garantir que esses grupos tenham uma vantagem competitiva significativa em comparação com outros tipos de sociedades que operam em diferentes segmentos. A equiparação do benefício ao caput do artigo, por ser mais benéfico do que o do art. 122, assegura que essas sociedades sejam incentivadas a participar ativamente dos projetos de reabilitação urbana, aumentando assim a oferta de serviços especializados e a qualidade das obras.

A inclusão explícita dos §§ 1º e 2º busca proporcionar maior clareza sobre a aplicação dos benefícios fiscais e as condições para o seu gozo. Isso reduz possíveis ambiguidades na interpretação da lei, assegurando que os direitos e deveres dos envolvidos nas operações de reabilitação urbana sejam claramente definidos e respeitados.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

